



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 82/2018

Vistos, etc.

A Seção de Biblioteca e Editoração requer a contratação da empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI, especializada no suporte técnico e atualização do software ALEPH 500, solução que gerencia o acervo de todas as bibliotecas da Justiça Eleitoral, permitindo a formação da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral Brasileira - REJE (documentos nº 1.132/2018 e nº 25.024/2018).

A unidade requerente atesta que a aludida empresa "é a ÚNICA distribuidora no Brasil da empresa Ex Libris Ltda, autorizada a comercializar e executar serviços em todo o território nacional de: consultoria, manutenção, treinamento e suporte técnico do programa para computador ALEPH 500" (documento nº 40.993/2018).

O processo está assim instruído:

- I. Projeto Básico (documento nº 1.131/2018);
- II. Declaração de exclusividade e certidões de regularidade fiscal e trabalhista ATUALIZADAS, em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica – ASJUR (documentos nº 28.658/2018, nº 28.710/2018, nº 28.712/2018, nº 44.891/2018 e nº 45.743/2018);
- III. Minuta do contrato ATUALIZADA, em consonância com os apontamentos da ASJUR (documento nº 33.532/2018);
- IV. Coleta de preços realizada pela Seção de Gerenciamento de Compras nos termos da IN nº 01/2017, resultando nos seguintes valores: R\$ 494,66 — valor médio mensal, R\$ 498,60 — valor mediano mensal e R\$ 463,50 – menor valor mensal (documentos nº 12.282/2018, nº 12.288/2018 e nº 12.293/2018);
- V. Informação de disponibilidade orçamentária (documento nº 16.148/2018).

A Assessoria Jurídica afirma que "a exclusividade no fornecimento avalizada pelo Certidão nº 170919/31.714 (doc. 012269/2018 – fl. 16), de 19/9/2017, de emissão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, [...] faz emergir a possibilidade de enquadramento da presente despesa no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/1993, uma vez que a hipótese se apresenta como inviabilidade de competição por ser a empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços é a única autorizada a comercializar o programa Aleph 500 em todo o território nacional", bem como que "a inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para escolha de outros softwares ou de outras empresas que possam competir pelo seu fornecimento e dos seus serviços de manutenção de versão e suporte", reputando que "o fornecimento das atualizações do software ALEPH 500 e suporte técnico deverão ter o enquadramento da contratação no inciso I do artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

Não obstante, adverte que "a Seção de Biblioteca e Editoração deve ratificar a veracidade da certidão, de modo a revestir de legitimidade o documento que demonstre a exclusividade na presente operação".

Aduz, ainda, que "quanto à razão da escolha da EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços, as justificativas mostram-se patentes nos documentos dos Autos, em especial, na possibilidade de todo servidor acessar o acervo de livros, periódicos etc. da Justiça Eleitoral, integrando todos os TRE's à Rede de Biblioteca da JE. No que se refere à justificativa de preços, materializada na razoabilidade de preços, prevista no inciso III do artigo em análise, notamos que os valores constantes nas notas fiscais (doc. 012282/2018) de outros órgãos são similares ao apresentado na carta proposta. De modo geral, podemos dizer que essas notas fiscais são suficientes para afastar qualquer pecha de indício de superfaturamento, haja vista que o valor mensal proposto a este Regional é igual ao menor valor das notas fiscais em testilha".

Por fim, aprova o Projeto Básico nos termos do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993, assim como a minuta do contrato nos termos do artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado

pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, todavia, pondera pela “necessidade de saneamento deste processo administrativo, atendendo-se as recomendações acima descritas, com vistas à realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993” (documento nº 23.498/2018).

Após complementação da instrução processual, a ASJUR apresenta novo parecer (documento nº 36.870/2018), no qual esclarece que “os apontamentos do referido parecer foram atendidos, nos termos dos Documentos nºs 25024/2018, 33532/2018 e 28710/2018, a exceção dos seguintes apontamentos: a) No tópico II – a Seção de Biblioteca e Editoração deverá ratificar a veracidade da certidão, de modo a revestir de legitimidade o documento que demonstre a exclusividade na pretendida contratação, conforme orientações advindas da Corte de Contas no Processo nº TC-008.818/2003-0, que originou o Acórdão TCU nº 838/20041. b) Nova Lista de Verificação, que apresentamos anexa ao presente”.

Ao final, conclui pela “possibilidade de realização da contratação direta da empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI, com fundamento no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993, ressalvando a necessidade de atendimento às alíneas “a)” e “b)” supramencionadas”.

A unidade requerente saneou as impropriedades apontadas pela ASJUR mediante a apresentação das informações contidas nos documentos nº 40.993/2018 e nº 40.994/2018.

A Diretoria-Geral destaca que “todas as ressalvas contidas na peça jurídica foram atendidas no decorrer da tramitação processual, restando apenas a aprovação do projeto básico e a autorização da autoridade para a contratação”, assim como que “o valor referente à prestação de serviços está de acordo com o preço de mercado, podendo ser verificado por meio das notas fiscais juntadas ao processo (doc. nº 12282, 12288 e 12293/2018)”.

Ao final, por entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade da contratação da presente contratação, DECLARA a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, I, da Lei nº

8.666/1993, APROVA o Projeto Básico constante do documento nº 13.206/2018, tudo condicionado à ratificação presidencial, consoante disposto no art. 26 da citado diploma legal (documento nº 46.782/2018).

É o essencial.

Decido.

Por todo o exposto, notadamente em face do teor dos supramencionadas pareceres da Assessoria Jurídica, RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação com supedâneo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, APROVO a minuta do contrato colacionado ao documento nº 33.532/2018, AUTORIZO a contratação direta da empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 07.475.870/0001-66, com fim de prestar suporte técnico, pacotes de correções e atualizações do software ALEPH 500 ou de outro que venha substituí-lo, bem ainda, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, DETERMINO a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos.

À Secretaria de Administração e Orçamento às providências necessárias à conclusão da presente contratação.

Cuiabá, 18 de julho de 2018.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Presidente